

Estado de São Paulo

### ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 42ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, (Nº 002/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 069/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO REMUNERADO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE REQUERIMENTO DE ADIAMENTO FEITO ATRAVÉS DO OFÍCIO C.GP. 319/2010 DO EXECUTIVO MUNICIPAL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 098/2010, (Nº 055/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 885/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ELZA FREIRE.



Estado de São Paulo

APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 100/2010, (Nº 057/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 887/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA HEITOR VILLA-LOBOS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 101/2010, (Nº 058/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 888/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SOCIÓLOGO HERBERT DE SOUZA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 41ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 25 DE NOVEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

### **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI № 070/2010, PROCESSO № 652/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO INTUITO DE PREVENIR A SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL — SAF. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM VI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 071/2010, PROCESSO Nº 654/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS (VER. MANINHO), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O DIA DO ESTAGIÁRIO. (A SER COMEMORADO, ANUALMENTE, NO DIA 04 DE JUNHO). PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.



Estado de São Paulo

### **ITEM VII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 096/2010, PROCESSO Nº 880/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER FEITOZA (VER. VAGUINHO), DISPONDO SOBRE GRAFITAGEM NOS MUROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM VIII**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 097/2010, (Nº 054/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 884/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSOR PAULO FREIRE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM IX**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 099/2010, (Nº 056/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 886/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA CATARINA MALFATTI. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTICA E



Estado de São Paulo

REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM X**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 104/2010, (Nº 066/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 926/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG — INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

### **ITEM XI**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 106/2010, (Nº 063/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 944/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CRIANDO A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROFESSORA ANNETE MELCHIORETTO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE



Estado de São Paulo

DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIAÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. OFÍCIO SAJ: 02/473/2010 DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, SOLICITANDO CORREÇÃO AO PROJETO. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 01 de Dezembro de 2010.

# 



### PROJETO DE LEI Nº 012 1 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 02-063/2010 F/Ogganio

PROC. Nº 069 2010

Diadema, 11 de fevereiro de 20

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

operation of the control of the cont

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tenho a henra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei que institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

Cabe salientar que hoje existe um sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos municipais, denominado de "Zona Azul", criado pela Lei Municipal n.º 1.169, de 17 de outubro de 1991. Todavia, referido sistema foi criado antes do Código de Trânsito Brasileiro – Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e vem se mostrando insipiente em seus resultados.

Desta forma, resolvemos alterar algumas imperfeições bem como adequar-se á legislação nacional vigente no tocante ao sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos do município, nesse sentido:

- 1. Primeiramente houve a preocupação da manutenção dos dispositivos do texto vigente que não contrariam a legislação nacional;
- 2. Bem como manter e respeitar algumas contribuições importantes realizadas pela Câmara de Vereadores, dentre elas: a Lei de autoria da Vereadora Regina impondo restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que tem fluxo intenso em horários de pico, e a Lei de autoria do Vereador Maninho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de oficiais de justiça quando em serviço
- 3. Efetuamos a correção dos períodos de abrangência do Sistema.

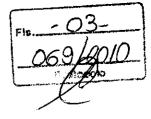
O estacionamento rotativo aumenta a oferta de vagas nas regiões de grande concentração de comércio, serviços e lazer, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento e contribui para melhorar a qualidade de vida, com o aumento da fluidez do trânsito.

O sistema de estacionamento rotativo tem como objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público. A implantação do sistema de estacionamento rotativo visa unicamente democratizar o espaço público e seu uso racional pelos cidadãos, garantindo assim uma maior rotatividade de vagas e a circulação de veículos de forma organizada.

19:85 11/82/2019 001747 camara notes per de

### Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Como já salientado, o projeto do sistema rotativo não é novo. Ele foi implantando, pela primeira vez, em 1991, somente no centro da cidade e no seu entorno, numa tentativa de disciplinar o trânsito nas vias de acesso à região.

Hoje, com a expansão da cidade e a explosão dos veículos de passeio que circulam pelas vias de Diadema, bem como o surgimento de novos estabelecimentos comerciais e do crescimento e fortalecimento do comércio nos bairros, temos que levar o projeto de estacionamentos rotativos aos bairros, como forma viável de ordenar o trânsito em torno de áreas comerciais.

Essas novas vagas nos bairros que têm comércio pujante, foram dispostas estrategicamente em áreas que irão beneficiar o comércio local, uma vez que o objetivo do sistema rotativo é tomar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos.

O grande volume de veículos que trafegam pelas ruas e logradouros da cidade, e a demanda por estacionamento além da capacidade de vagas na área são problemas que já haviam sido constatados há alguns anos em nossa cidade. A reduzida capacidade de estacionamento afeta clientes, moradores e lojistas. A saturação da área provoca ainda o cometimento de uma série de infrações como filas duplas, estacionamento sobre passeios e em locais proibidos pela sinalização, provocando congestionamentos e aumentando o risco de colisões durante praticamente todo o dia.

A presente propositura, prevê que o sistema funcionará das 7h00 às 19h00, de segunda a sexta, e das 7h00 às 13h00 aos sábados, com cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, pois hoje existem diversos sistemas que podem facilitar a implementação do sistema.

O sistema rotativo municipal prevê ainda o estacionamento "PAIRE IDOSO", que são as vagas destinadas aos veículos utilizados por pessoas idosas. Considerando a determinação da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do idoso) que em seu artigo 41 estabelece a obrigatoriedade de se destinar 5% das vagas em estacionamento regulamentado de uso público. Ainda, incluímos o "PAIRE DEFICIENTE FISICO", já existente no Município.

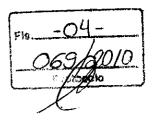
Cabe salientar que estamos cumprindo as Resoluções CONTRAN nº. 303 e 304, ambas de 18 de dezembro de 2008, que determinaram a uniformização da utilização das vagas destinadas aos idosos e deficientes, atribuindo aos Municípios integrados ao Sistema Nacional de Trânsito o credenciamento padrão com validade em todo o território nacional, com prazo para adequação de 360 dias.

Importante também ponderar que estamos adequando a presente proposta na questão da fiscalização ao contido no CTB que atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para fiscalização e autuação e aplicação das medidas administrativas cabíveis no âmbito de sua circunscrição. (artigo 24, incisos VI, VII e VIII), sendo que, não excluímos a possibilidade de a Municipalidade firmar convênios com a Polícia Militar para fim de colaborarem na autuação, nesse sentido:

 Mantivemos dispositivos existentes e de grande valia ao sistema, tais como a demarcação de bolsões para estacionamento de motocicletas onde estas estarão isentas do pagamento do preço público.

## Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



 Regulamentamos o credenciamento dos idosos e deficientes conforme legislação nacional.

São estas senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram no envio da presente propositura, que temos certeza será plenamente assimilada pelo consenso dessa Casa Legislativa.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, *caput*, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA</u> <u>ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima lídima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON REDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA- SP DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: One a

L para pronequento

DATA 13 / OR /2000

PRESIDENT

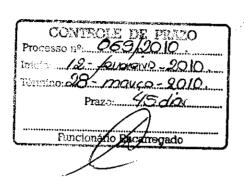


### PROJETO DE LEI Nº 019 , 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

069/30/D

### PROC. Nº 069/2010.

### PROJETO DE LEI N° 002, DE 11 DE FFEREIRO DE 2010



**INSTITUI** o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago na vias e logradouros públicos do Município de Diadema.
- Art. 2º O estacionamento rotativo de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital.
- § 1° As tarifas serão fixadas pelo Poder Executivo, podendo ser diferenciada em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos.
- § 2° As vias e logradouros públicos, que constituem o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes do Município.
- Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na legislação federal.
- Art. 4° O sistema de estacionamento rotativo remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por esta Lei e demais a serem definidas por meio de Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados, ressalvadas as restrições a carga e descarga constantes nesta Lei e na legislação municipal em vigor.
- Art. 5° Os usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo poderão optar por estacionamento, pelo período de 1 (uma) ou de 2 (duas) horas, através da adoção de cartões diversificados pela cor ou por qualquer outro sistema eletrônico.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA





<u>Parágrafo Único</u> - O período máximo permitido de estacionamentos por vaga será de 2 horas.

- <u>Art. 6ª</u> A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.
- § 1° A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.
- § 2° Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:
  - I. O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
  - II. A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
  - III. A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
  - IV. Fixação do cartão de estacionamento fora do veículo:
  - V. Uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas:
  - VI. For utilizado mais de uma vez o mesmo sistema adotado;
  - VII. Houver anotado a lápis, de forma incorreta ou incompleta os dados necessários à fiscalização;
  - VIII. O veículo permanecer estacionado com cartão de estacionamento com rasuras que visem a induzir o agente fiscalizador ao erro.
- <u>Art. 7º</u> À Prefeitura do Município de Diadema ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.
- Art. 8° Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários no Sistema de Estacionamento Rotativo; os outros veículos obedecerão ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que demarcará os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo) e vertical, quando couber.
- § 1° O Programa "PAIRE" estabelecerá 05 (cinco) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:
  - I. "PAIRE EMERGÊNCIA" destinado ao uso de hospitais e farmácias;
  - II. "PAIRE BANCO" destinado ao estacionamento de veículos de valores;
  - **III.** "PAIRE CARGA E DESCARGA" destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
  - IV. "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal;

## Gabinete do Prefeito

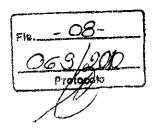
### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- V. "PAIRE IDOSO" destinado aos veículos utilizados por pessoas idosas, devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal.
- § 2° Os veículos estacionados nas vagas de que trata o inciso III:
  - I. Estarão sujeitos ao pagamento de preços públicos nos períodos compreendidos entre 6:00 e 19:00 horas, de segunda a sexta feira e das 6:00 às 13:00 aos sábados, a serem estabelecidos mediante Decreto do Executivo:
  - II. Deverão ainda, respeitar as restrições especiais constantes na legislação municipal.
- § 3° Os veículos estacionados nas vagas reservadas de que tratam os incisos IV e V, deverão exibir, além do comprovante de pagamento do preço público, a credencial confeccionada conforme modelo proposto pelo Conselho Nacional de Trânsito, emitida pelo órgão municipal de trânsito, com validade em todo o território nacional, sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização.
- § 4 A credencial poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento de Trânsito Municipal, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
  - I. Uso de cópia efetuada por qualquer processo;
  - II. Rasurada ou falsificada:
  - III. Em desacordo com as disposições contidas na legislação, especialmente se constatada que a vaga especial não foi utilizada por idoso, deficiente físico, ou por veículo transportando estes últimos.
- § 5° A credencial de que trata o parágrafo terceiro somente será válida para estacionamento nas vagas devidamente sinalizadas com o símbolo Internacional de Acesso, no caso dos deficientes físicos, e legenda Idoso, especialmente criadas pelo órgão de trânsito para esses fins.
- Art. 9° O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço.
- § 1° Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes.
- § 2° Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar.
- § 3° O certificado deverá estar afixado sobre o painel ou em local visível para efeito de fiscalização.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA





- § 4° As motocicletas e similares que estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim, estarão isentas do pagamento do preço público cobrado no Sistema de Estacionamento Rotativo.
- § 5° O desrespeito aos espaços demarcados às motocicletas e similares, implicará o pagamento pela utilização das vagas abrangidas pelo Sistema de estacionamento Rotativo, sujeitando os infratores às penalidades.
- Art. 10. As vias e logradouros públicos que passarão a fazer do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, sem prejuízo das demais que vierem a ser definidas mediante Decreto do Poder Executivo, estão relacionados no Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Lei.
- Art. 11. Fica o Departamento de Trânsito autorizado a exercer o poder de polícia indispensável à execução e cumprimento da referida lei, podendo notificar e aplicar multa aos estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente, fixada exclusivamente pelo Chefe do Executivo Municipal.
- <u>Parágrafo Único</u> A multa pela infração prevista no caput deste artigo corresponde à 100 (cem) Unidades Fiscais de Diadema UFDs.
- <u>Art. 12.</u> Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo instituído pela presente lei, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.
- Art. 13. Esta Lei será regulamentada por ato do Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas todas as disposições em contrário que estiverem contidas na legislação municipal, especialmente a Lei nº. 1.160 de 17 de outubro de 1991 e posteriores alterações.

Diadema, 11 de fevereiro de 2010.

MARIO WILSON PEDREIRA REAL



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI N° 002, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2010

### ANEXO I -

### RELAÇÃO DE RUAS DESTINADAS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### 1. BAIRRO CENTRO

Avenida Alda

Rua Graciosa

Avenida Nossa Senhora das Vitórias

Avenida São José

Rua São Jorge

Avenida Santa Maria

Rua São Judas Tadeu

Rua Izaurino Lopes da Silva

Rua Arthur Sampaio Moreira

Rua Manoel da Nóbrega

Rua Felipe Camarão

Rua Professor Evandro Caiafa Esquível

Rua Regente Feijó

Rua José de Alencar

Rua Carmine Flauto

Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel

Rua dos Rubis

Rua Silvio Donini

Rua Antonio Doll de Moraes

Rua Alzira

Rua Professora Vitalina Caiafa Esquivel

Avenida Vereador Juarez Rios de Vasconcelos

Rua das Turmalinas

Rua das Perolas

Rua das Esmeraldas

Avenida Prestes Maia

Avenida Sete de Setembro

Rua Almirante Barroso

Rua Cidade de Riberão Pires

Rua Cidade de Suzano

Rua Tiradentes

Rua Orense

Rua Salgado de Castro

Rua Vereador Gustavo Sonnewened Neto

Rua Estados Unidos

Rua Dona Amélia Eugênia

Rua São Joaquim

Rua Orienti Monti

Rua São Luiz

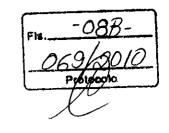
Rua Tiradentes

Rua Mantiqueira

Rua São Pedro

### Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### 2. BAIRRO CASA GRANDE

Rua Anita Malfati Rua São Leopoldo Rua Pau do Café Av. Casa Grande

### 3. BAIRRO INAMAR

Av. Antonio Sylvio C. Bueno Rua Espiga

### 4. BAIRRO ELDORADO

Av. N. S. dos Navegantes Av. Frei Ambrosio de Oliveira Luz Rua Manoel de Almeida Rua André Mussolini Rua Manoel Motta

### **5. BAIRRO CANHEMA**

Av. D. João VI Rua Hungria Rua Santa Clara Rua Santa Bernadete

### 6. BAIRRO TABOÃO

Av. das Ameixeiras
Rua Paraguai
Rua Noruega
Av. Paranapanema
Rua das Figueiras
Av. D. João VI
Av. Almiro Sena Ramos
Av. Prestes Maia
Rua das Jaboticabeiras
Rua România
Rua Polônia
Av. Amaro Cavalcanti de Albuquerque

### 7. BAIRRO CAMPANÁRIO

Av. Paranapanema Av. Brasília Rua Albatroz Rua Juruá Rua Gaivota Rua Ibicui Rua Purus Rua Javari Rua Rio Pardo

### Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### 8. BAIRRO PIRAPORINHA (VILA SÃO JOSÉ)

Av. Fagundes de Oliveira

Rua Brejaúva

Rua dos Jasmins

Rua Miosótis

Rua dos Ipês

Rua Vereador Júlio Agostinho

Rua dos Crisântemos

Rua Bocaiúva

Rua Indaiássu

Rua Guaricica

Rua Jerivá

### 9. BAIRRO PIRAPORINHA

Av. Piraporinha

Av. Casa Grande

Av. Encarnação

Av. Fagundes de Oliveira

Rua João Mendes

Rua Baibiris

Rua Cariris

Rua Tabajaras

Rua Caiapós

Rua José R. Oliveira

Praça Rui Barbosa

Rua Johann Kuzolitz

Travessa Roberto

Rua Jurubatuba

Rua Moinho Fabrini

Rua dos Escudeiros

Rua Bartira

Rua Daniel Nunes de Castro

Rua Júlio Campos Rodrigues

### 10. BAIRRO SERRARIA

Av Lico Maia

Av. José Bonifácio

Av Rotary

Av. Toro

Av. Poeta Francisco das Chagas Fonseca

Praça Poeta Mário Quintana

Rua Guarani

Rua Álvares Cabral

Rua Tibiriçá

Rua Potira

### Lei Ordinária Nº 1160/91, de 17/10/1991

Autor: MAUGERIO MARCIE ALVES DE OLIVEIRA

Processo: 12491

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 691

Institui o sistema de estacionamento Zona Azul e da outras providen-

### Alterada por:

L.O. 1410/95

L.O. 1571/97 L.O. 2600/7

L.O. 2865/9

LEI Nº 1.160/1991

Institui o sistema de estacionamento remunerado nas vias e logradouros públicos denominados "Zona Azul" e dá outras providências.

Dr. José Augusto da Silva Ramos, Prefeito do Municipio de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

cionamento de voículos nos locais logradouros públicos do Município ficará pagamente de proços, através de cartões, que serão estabelegidos periodicamente, por Decreto do Executivo o passará a denominar-so ZONA AZIII

ARTIGO 1º - O estacionamento de veículos nos locais permitidos nas ruas e logradouros públicos do Município ficará sujeito ao pagamento de preços, através de cartões e/ou qualquer outro sistema digital, que serão estabelecidos periodicamente, por Decreto do Executivo e passará a denominar-se ZONA AZUL. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.600/2007).

PARÁGRAFO 1º - Excluem-se do disposto no caput deste artigo as motocícletas, as quais estarão isentas de pagamento dos preços cobrados pela ocupação dos espaços estabelecidos no Sistema Zona Azul. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)

PARÁGRAFO 2º - Deverá o Executivo demarcar, nos locaís de Zona Azul, as vagas a serem utilizadas para estacionamento de motocicletas. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 1.571/97)

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos, que constituem a ZOna Azul, destinados ao estabelecimento remunerado, deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pela Divisão de Trânsito do Departamento de Serviços Urbanos do Município.

ARTIGO 3º - A Administração da Zona Azul que corresponde ao seu controle e exploração, será de competência da Municipalidade, através do Departamento de Serviços Urbanos.

ARTIGO  $4^{\circ}$  - O sistema de estacionamento remunerado implantado, abrangerá as vias relacionadas por Lei Municipal, nos períodos compreendidos entre às 7:00 às 19:00 horas, de segunda à sexta feira e das 7:00 às 13:00 horas, aos sábados.

ARTIGO 5º - Os usuários da 70ma Azul, poderão optar por estacionamento, pelo período máximo do 1:00 (uma) ou do 2:00 (duas) horas, através da adoção do cartões diversificados pela sor, não sendo permitida a prorrogação dos períodos, na mosma vaga.

ARTIGO 5° Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período máximo de 01h (uma) e de 02h (duas), através da adoção de cartões diversificados pela cor. (Redação dada pela Lei Municipal n° 1410/95).

ARTIGO 6º - Na Zona Azul deverão estar previstos locais determinados para estacionamento gratuito, por um período máximo de 30 (trinta) minutos, sendo que, após esse prazo ficará o veículo sujeito à multa.

ARTIGO 7° - Para os efeitos do disposto desta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento de veículos automotores particulares:

- I o não recolhimento prévio, do preço correspondente;
- II a não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento;
- III a ultrapassagem do período máximo para o estacionamento.

ARTIGO 8º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeito ao estacionamento remunerado ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pola polícia Militar do Estado do São Paulo ou pola Municipalidade na forma do convênio provisto no artigo 11.

ARTIGO 8° - A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento remunerado, ficará a cargo da Municipalidade, devendo a autuação dos infratores ser promovida pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. (Redação dada pela Lei Municipal n°1.410/95).

APTICO 9° - O dóbito relativo a multa, remoção e estadia do veículo deverá ser recolhido pelo infrator no prazo de 15 (quinzo) dias corridos contados da autuação, sendo-lho facultado ainda o direito do, nosso prazo, interpor recurso para a junta administrativa do recursos do Município. (Artigo revogado pela Lei Municipal n° 1.410/95)

ARTIGO 10 - Não recolhida a dívida e não eferecido e recurso no prazo de artigo 9°, ou ainda, julgado improcedente, será e débito inserido na dívida ativa, para cobrança judicial, com es acréscimos previstos na legislação vigente. Artigo revogado pela Lei Municipal nº 1.410/95)

APTIGO 11 - A Profeitura do Município do Diadoma, doverá firmar convênio com a Policia Militar do Estado, visando o cumprimento desta lei ou da municípalização de trânsito. Artigo revogado pela

Fis. - 10-069/2010

### Lei Municipal nº 1,410/95)

ARTIGO 12 - A Prefeitura do Município de Diadema não se responsabilizará por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Zona Azul.

### ARTICO 13 - Semento será permitido o estacionamento de automéveis e utilitários, na Zona Azul; es outros veícules, inclusivo para carga e descarga, obedecerão a legislação específica.

ARTIGO 13 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL; os outros veículos obedecerão o Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", que estabelecerá os locais permitidos para estacionar, identificando-os com sinalização horizontal (de solo). (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

PARÁGRAFO ÚNICO - O Programa "PAIRE" estabelecerá 04 (quatro) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

- I "PAIRE EMERGÊNCIA" destinado ao uso de hospitais e farmácias;
- II "PAIRE BANCO" destinado ao estacionamento de veículos de valores;
- III "PAIRE CARGA E DESCARGA" destinado ao estacionamento de veículos de transporte de carga;
- IV "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" destinado aos veículos utilizados por portadores de deficiência física. (Redação dada pela Lei Municipal nº1.410/95).

### ARTICO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veiculos oficiais.

ARTIGO 14 - O disposto na presente Lei não se aplica aos veículos oficiais e aos veículos particulares de propriedade dos Oficiais de Justiça, quando em serviço. (Redação dada pela Lei Municipal  $n^{\circ}$  2.865/2009).

PARÁGRAFO 1° - Para terem direito à gratuidade prevista no "caput" deste artigo, os Oficiais de Justiça deverão protocolar requerimento junto ao Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes. (Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

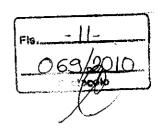
PARÁGRAFO 2° - Em caso de deferimento, será fornecido ao Oficial de Justiça um certificado, para ser colocado em seu veículo, de forma a que o mesmo possa ser identificado pelos Fiscais de Trânsito e pela Polícia Militar. Parágrafo criado pela Lei Municipal nº 2.865/2009).

ARTIGO 15 - O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Legislativo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, Projeto de Lei dispondo sobre a regulamentação da Zona Azul, incluindo as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

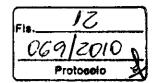
Diadema, 17 de outubro de 1991

Dr. José Augusto da Silva Ramos Prefeito Municipal





Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA : PROJETO DE LEI Nº 012/2010 ( Nº 002/2010, NA ORIGEM ) PROCESSO Nº 069/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos e dando outras providências.

Está sendo proposta a revogação da Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1.991, que instituiu o sistema de estacionamento Zona Azul e deu outras providências, bem como das Lei Municipais nºs 1.410/95, 1.571/97, 2.600/07 e 2.865/09, que a alteraram.

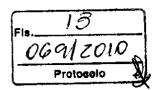
As alterações principais, em relação à legislação vigente, são

### as seguintes:

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito ás normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo. Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul: o
  uso indevido das vagas demarcadas para o programa "PAIRE" e motocicletas; a
  utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma
  incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de
  estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;
- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o "PAIRE IDOSO";



Estado de São Paulo



- Os usuários do "PAIRE CARGA E DESCARGA" ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do "DEFICIENTE FÍSICO" e do "PAIRE IDOSO" também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD'S, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento em desobediência à tarifa vigente;
- Os veículos de transporte coletivo escolar, devidamente identificados, ficam isentos de pagamento do sistema de estacionamento rotativo, devendo apresentar o Certificado Autorizativo de Transporte Escolar em Diadema – CATE à fiscalização do referido sistema, sempre que solicitado.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor esclarece que a presente propositura está sendo apresentada para adequar a legislação municipal aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro, mantendo, tanto quanto possível, as regras que atualmente disciplinam a matéria, a nível municipal, principalmente aquelas relativas às leis de autoria de vereadores.

O artigo 13, inciso I, item 12, alínea "c", da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que ao Município compete, privativamente, dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, regulamentar a utilização dos logradouros públicos, fixando e sinalizando os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e do trânsito e tráfego em condições especiais.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 18 de fevereiro de 2.010

ER. ORLANDO/VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanhamos o Parecer do Nobre Relator

VER" MARIA REGINA GONÇALVES



Fis. 15 069/2010 Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 012/10 (Nº 002/10, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 069/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos, e dando outras providências.

### Algumas das principais propostas apresentadas são as seguintes;

- As motocicletas que, atualmente, podem ocupar gratuitamente as vagas relativas à Zona Azul, somente poderão estacionar em vagas pertencentes ao Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", ficando isentas do pagamento de preço público quando estacionarem em faixas próprias e exclusivas para esse fim. O desrespeito às normas implicará no pagamento pela utilização das vagas e sujeitará o infrator a penalidades;
- As tarifas referentes à Zona Azul serão fixadas pelo Poder Executivo, que poderá diferenciá-las, em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes dos distintos segmentos;
- Atualmente, a administração da Zona Azul é de competência da Municipalidade. O Autor propõe a possibilidade de delegar a administração a terceiros, através de concessão, por meio de licitação;
- Atualmente, a Zona Azul funciona de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 19:00 horas e, aos sábados, das 7:00 às 13:00 horas. Propõe o Autor que seu funcionamento passe a ser das 8:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 8:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Fica estabelecido o limite máximo de 02 horas para estacionamento em vaga pertencente à Zona Azul;
- Deixa de existir o estacionamento gratuito em vaga pertencente à Zona Azul, por período máximo de 30 minutos;
- Atualmente, a autuação dos infratores é feita pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.
   Tal autuação poderá também ser efetuada por agentes de trânsito do Município;
- Além dos já existentes, passam a ser considerados usos indevidos do Sistema Zona Azul:
   o uso indevido das vagas demarcadas para o Programa "PAIRE" e motocicletas; a



Fis. 16 069/2010 Protocolo

Estado de São Paulo

utilização do mesmo sistema adotado por mais de uma vez; a anotação a lápis, de forma incorreta ou incompleta, dos dados necessários à fiscalização; rasurar o cartão de estacionamento, na tentativa de induzir o agente fiscalizador a erro;

- Passa a existir uma nova modalidade de estacionamento no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento: o "PAIRE IDOSO";
- Os usuários do "PAIRE CARGA E DESCARGA" ficarão sujeitos ao pagamento de preço público, nos seguintes períodos: das 6:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira, e das 6:00 às 13:00 horas, aos sábados;
- Os usuários do "PAIRE DEFICIENTE FÍSICO" e do "PAIRE IDOSO" também ficarão sujeitos ao pagamento de preços públicos. Além disso, deverão exibir credencial emitida pelo órgão municipal de trânsito. O uso indevido ou a existência de eventual irregularidade na credencial poderá dar causa à sua suspensão ou cassação;
- O Departamento de Trânsito poderá notificar e multar, em 100 UFD's, os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folhas de estacionamento rotativo em desobediência à tarifa vigente;
- Por fim, são relacionadas as vias destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

Além de adequar a legislação municipal à federal, pretende o Autor estender a Zona Azul aos bairros que possuem comércio pujante, de forma a "tornar a circulação de pessoas e veículos mais efetiva, garantindo ao maior número possível de veículos por dia o acesso às vagas de estacionamento em espaços públicos", conforme explica, em sua Mensagem Legislativa.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2.010.

Ver. MILTON CAPEL

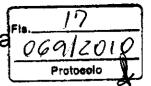
Presidente

ŐN) \

2



Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICO E FINANCEIRO, RELATIVAMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 012/2010, PROCESSO Nº 069/2010

Por intermédio do Of. ML. Nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos, dando outras providências.

Como se sabe, o Sistema de Estacionamento Remunerado, denominado "Zona Azul", foi instituído pela Lei Municipal nº 1.160/91, antes, portanto, da edição do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Fazia-se, pois, necessário adequar a referida Lei às normas do referido Código de Trânsito Brasileiro, bem como aproveitar algumas contribuições importantes da Câmara Municipal de Diadema, em especial, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves que impõe restrições a carga e descarga em algumas vias municipais que têm fluxo intenso em horário de pico e aquela de autoria do nobre Vereador Manoel Eduardo Marinho que isentou veículos oficiais e veículos particulares de Oficiais de Justiça, quando em serviço, do pagamento da respectiva tarifa.

O Estacionamento Rotativo de Veículo ficará sujeito ao pagamento de preços públicos, através de cartões diferenciados por cores e/ou qualquer outro sistema digital, sendo as tarifas fixadas pelo Poder Executivo, diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos.

O serviço público de Estacionamento Rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiro, por meio de concessão, caso em que será observado o procedimento licitatório devido.

Os usuários do Sistema poderão optar por estacionamento pelo período de uma ou de duas horas, sendo o período máximo permitido de duas horas.

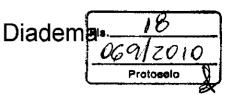
Saliente-se que a fiscalização do uso das vias públicas, sujeitas ao estacionamento rotativo remunerado, ficará à cargo da Municipalidade e as autuações serão lavradas pelos Agentes de Trânsito do Município ou pela Polícia Militar, desde que haja a formalização de convênio.

Está sendo prevista a multa de 100 UFD's, equivalente nesta data a R\$227,00, nos casos de os estabelecimentos comerciais comercializarem as folhas de estacionamento com preço acima daqueles fixados pelo Chefe do Executivo Municipal, multa esta que reputo adequada à capacidade contributiva do infrator.



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



Quanto ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei que, aliás, não gera despesa para os cofres públicos municipais, salvo aquele decorrente da publicação da Lei que vier a ser aprovada, no jornal local, para a qual existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Diante de todo o exposto, é este Assessor FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se acha redigido.

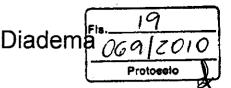
É o Parecer.

Diadema, 13 de abril de 2010.



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 012/2010 - PROCESSO Nº 069/2010

ASSUNTO: INSTITUI O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO

REMUNERADO

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Por intermédio do Of. ML nº 002/2010, protocolizado nesta Casa no dia 11 de fevereiro de 2010, o Chefe do Executivo submete à apreciação Plenária o presente projeto de Lei que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos de nossa Cidade.

Acompanha o presente Projeto de Lei o Anexo I, que estabelece a relação de ruas destinadas à implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado.

Apreciando a propositura em exame, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

### PARECER.

Visa o Projeto de Lei em exame adequar a atual Lei Municipal nº 1.160, de 17 de outubro de 1991, denominada de "Zona Azul", à legislação estabelecida no atual Código de Trânsito Brasileiro, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e corrigir algumas imperfeições.

A presente propositura é oportuna e necessária haja vista que a Lei Municipal nº 1.160/91 é anterior ao Código de Trânsito Brasileiro, necessitando pois, adequar a aludida Lei Municipal ao sistema criado pelo mencionado Código de Trânsito.

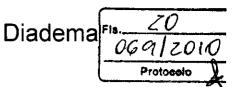
Estão sendo mantidos diversos dispositivos da Lei vigente que não contrariam o Código de Trânsito Brasileiro.

Estão sendo aproveitadas, ainda, importantes contribuições prestadas pela Câmara de Vereadores de nossa Cidade, principalmente, a Lei de autoria da nobre Vereadora Regina Gonçalves, que cria restrições a carga e descarga em



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



algumas vias municipais, com fluxo intenso de trânsito em horário de pico, bem como, a Lei de iniciativa do dd.Presidente desta Casa, Vereador Manoel Eduardo Marinho, que isentou do pagamento do estacionamento rotativo veículos oficiais e veículos particulares utilizados pelos senhores oficiais de Justiça, quando no exercício de suas funções.

O estacionamento rotativo remunerado é importante instrumento de disciplinação e oferta de vagas nos locais de grande concentração de comércio, oferecendo aos motoristas a oportunidade de estacionamento, contribuindo com melhor fluidez do trânsito.

Releva notar que o serviço público de estacionamento rotativo será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema, através do Departamento de Trânsito, ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório.

O sistema de estacionamento rotativo pago abrangerá as vias relacionadas no anexo I, que acompanha a presente propositura e, eventualmente, por outras a serem definidas por meio do Decreto do Executivo, obedecidos os períodos compreendidos entre 08:00 e 19:00 horas, de segunda à sexta-feira e das 8:00 às 13:00 horas aos sábados.

Os usuários do referido sistema rotativo poderão optar por estacionarem por período de uma ou duas horas, adquirindo o cartão correspondente, com diversidade de preços, mantidos os preços atualmente vigentes.

Está prevista a multa equivalente a 100 UFD's, atualmente correspondente a R\$ 227,00, haja vista que o valor de uma UFD é de R\$ 2,27, na hipótese de os estabelecimentos comerciais, credenciados ou não, que comercializarem os talões ou folha de estacionamento rotativo exigirem tarifa acima daquela fixada pelo Poder Executivo.

Quanto ao mérito, a propositura em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, o sistema de estacionamento rotativo pago tem como principal objetivo a racionalização da utilização das vias públicas, com a democratização e a disciplina do espaço público, bem como o seu uso racional pelos usuários, garantindo uma maior rotatividade de vagas.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o Parecer do Se. Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, mesmo porque não está previsto o aumento da tarifa de preço público devida pela utilização do sistema de estacionamento rotativo, devendo ser mantidas as tarifas atualmente vigentes, não implicando a aprovação em assunção de despesa para o erário público municipal.

Saliente-se que estão sendo revogadas todas as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 1.160, de 17 de outubro de 1991 e alterações posteriores.



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



Isto posto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2.010.

SÉ DUEIROZ NETO

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 012/2010, OF. ML nº 002/2010, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros do Município, constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de lei em comento e que dele é parte integrante.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Poder Executivo deverá isentar os veículos de transporte coletivo escolar, do pagamento do sistema de estacionamento rotativo e, mediante Decreto deverá regulamentar a Lei a ser aprovada, no prazo de 90 dias, contados da data de súa publicação.

Data supra.

AÉRCIO PEREIRA SOARES VER

Presidente

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Membro

# 



### PROJETO DE LEI Nº 098 / 2010 . PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROC. Nº 885/2010 PROJETO DE LEI Nº 055, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire.
- **Art. 2º** A Escola Municipal de Educação Básica Elza Freire funcionará na Rua Emilio Ribas, nº 30, Parque Real , Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (**GP-711**), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

# 



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº <u>884/2010.</u> PROJETO DE LEI N° 057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010



**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos.
- **Art. 2º** A Escola Municipal de Educação Básica Heitor Villa-Lobos, funcionará na Rua São Paulo, nº 06, Jardim São Vicente, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos,
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 15 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

# 



### PROJETO DE LEI Nº 10/ 12010 . PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROC. Nº 888/2010. PROJETO DE LEI Nº 058, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza.
- **Art. 2º** A Escola Municipal de Educação Básica Sociólogo Herbert de Souza funcionará na Rua Graça Aranha nº 224, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.629, de 12 de janeiro de 1998.

Diadema, 15 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL

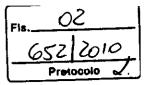
Prefeito Municipal

# 



### Diadema Câmara . Municipal de.

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 070/10 PROCESSO Nº 652/10

> Dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal - SAF.

> O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - As unidades pertencentes à rede municipal de saúde deverão afixar, em local visível ao público, cartazes informativos, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal -SAF.

PARÁGRAFO ÚNICO - As unidades da rede municipal de saúde deverão adequar-se ao disposto nesta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 2º - Os cartazes de que trata esta Lei deverão conter os dizeres "A Secretaria de Saúde adverte:" precedidos de uma das seguintes informações:

I – "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa má-formação do feto".

II – "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa retardo no crescimento do feto".

III – "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa atraso mental no feto".

IV - "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa anomalias cranianas no feto".

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

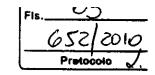
contrário.

20 de lulho de 2.010.

Ver. CÉLKO



Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.



### **JUSTIFICATIVA**

Há uma grande variedade de bebidas alcoólicas espalhadas pelo mundo, fazendo do álcool a substância psicoativa mais popular do planeta.

O Brasil detém o primeiro lugar do mundo no consumo de destilado de cachaça e é um dos maiores produtores de cerveja da qual, só a Ambev, no ano de 2008, totalizou 69,690 milhões de hectolitros vendidos. O álcool é a droga preferida dos brasileiros (68,7%), seguido pelo tabaco, maconha, cola, ansiolítico, cocaína e estimulante, nesta ordem.

O álcool é a droga que mais afeta e destrói o corpo (tanto quanto a cocaína e o craque); a que mais faz vitima; é a mais consumida entre jovens no Brasil. O índice de consumo de bebidas alcoólicas vem crescendo ao patamar alarmante e insustentável, afetando a saúde pública e causando desajuste social.

Além do desordenado crescimento do consumo de álcool em nossa sociedade, marcada pela cultura nacional, tem se diminuída a faixa etária dos adolescentes que começam a tomar álcool cada vez mais cedo (com dia atual em 13 (treze) anos) e, aínda, aumentando significativamente o consumo de bebidas alcoólicas por mulheres, principalmente durante a gestação.

Dentre os inúmeros malefícios causados pelo uso excessivo do álcool, em especial a saúde do feto durante a sua gestação, podemos identificar varias enfermidades físicas e psiquiátricas que afetam diretamente o embrião em formação, as quais são identificadas por características próprias da denominada SINDROME FETAL ALCOÓLICA (SFA)

A Síndrome Fetal Alcoólica é o termo utilizado para descrever os efeitos comumente observados nos filhos de mães que usaram o álcool de forma abusiva durante a gravidez. A magnitude potencial de defeitos congênitos resultantes da exposição ao Etanol é relevante e causam danos irreparáveis à saúde, comprometendo não somente funções vitais dos órgãos dos embriões, como também, influenciando negativamente no convívio social após o seu nascimento.

Os defeitos físicos e mentais, resultados do consumo de álcool durante a gestação, causam ao feto atraso mental, déficit de crescimento, mau funcionamento do sistema nervoso, anomalias cranianas e desajustes de comportamento.

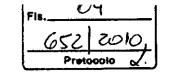
Estas complicações relacionadas à SFA acontecem em razão da ingestão excessivo do álcool por mulheres grávidas. O álcool é uma substância tóxica que atravessa a

Célio Lucas de Almeida

Squaacoep socialistas



Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.



conflito com a lei, sobrecarregando em conseqüência o Estado e a família, causando ainda, um impacto socioeconômico.

Considerando, que milhares de crianças estão sendo afetadas pela Síndrome Fetal Alcoólica em decorrência do desconhecimento e/ou falta de informações sobre as causas nocivas do consumo do álcool durante a gestação, torna-se necessário conscientizar, informar e mobilizar a população sobre os efeitos prejudiciais do álcool, mormente as mulheres, que estão perante a questão, mais vulneráveis às implicações da Síndrome Fetal Alcoólica, que na sua maioria desconhece sobre o assunto.

Para viabilizar o acesso às informações e potencializar a conscientização da sociedade sobre os males causados à saúde do embrião pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez, é preciso alertar da importância dos programas e campanhas de prevenção na saúde mental e para a necessidade urgente de se investir mais na promoção de estilos de vidas saudáveis, até porque não podemos ignorar o panorama do nosso país no que diz respeito aos consumos de álcool nos adolescentes ou jovens adultos, incluindo as mulheres.

Visando primordialmente proteger de forma integral os direitos da Criança, garantindolhe de forma efetiva a inviolabilidade aos seus direitos fundamentais, principalmente ao
direito à vida digna e saudável, com fulcro no artigo 227 da Constituição da Republica,
que estatui que é dever de todo o cidadão, da sociedade e do Estado, zelarem pela
integridade física e moral da criança e do adolescente, tem por objetivo neste trabalho,
propor ao Poder Público a criação do Projeto de Lei com a finalidade instituir
advertências dos males do álcool à saúde do feto durante a gravidez, sobre a
Síndrome Fetal Alcoólica no Município de Diadema -SP, nos termos do § 4º do
art. 220 da Constituição Federal.

Tendo em vista a enorme lacuna existente na legislação pátria, na área da saúde, referente à matéria específica de regulamentação e promoção de políticas públicas de prevenção contra a Síndrome Fetal Alcoólica, a criação por Lei da obrigatoriedade de conter advertências sobre os malefícios do álcool à saúde do feto durante a gestação nas embalagens de bebidas alcoólicas, possibilitará que a população tenha acesso às informações de prevenção e proteção à saúde e, ainda, conscientizará de forma contumaz sobre as inúmeras enfermidades que o álcool pode causar, dentre elas, a Síndrome Fetal Alcoólica.

Celio Ludas de Almeida

Saudações Socialistas



Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

652 20 10 Pretocolo d.

placenta livremente, atingindo o feto via corrente sanguínea pelo cordão umbilical acarretando-lhe sérias enfermidades crônicas.

Estudos e pesquisas oriundas dos países desenvolvidos e em desenvolvimento apontaram a ocorrência de 1 a 2 casos por mil nascidos vivos, esta situação se agrava em países de baixa renda. De acordo com os dados estatísticos, a Síndrome Fetal Alcoólica seria a causa mais comum de retardo mental de origem não genética.

Para o diagnóstico da Síndrome Fetal do Álcool devem estar presentes as alterações:

- (A) **anomalias faciais características**: microcefalia, fendas palpebrais curtas, filtro pouco pronunciado, lábios superiores estreitos, hipoplásica maxilar, sobrancelhas altas e arqueadas etc.
- (B) **retardo no crescimento** (pré e/ou pós-natal): em geral, com início pré-natal mantendo-se posteriormente peso e altura, freqüentemente, abaixo do percentil 10 sendo o peso mais severamente afetado.
- (C) **disfunções do sistema nervoso central**: anomalias neurológicas, do desenvolvimento e/ou intelectuais tremores, prejuízo motores, atrasos do desenvolvimento, hiperatividade, prejuízos intelectuais, dificuldades na aprendizagem escolar, alterações do tamanho dos ventrículos, alterações do corpo caloso, redução do tamanho do cerebelo, crises convulsivas, perdas auditivas, alterações visuais e outras.

Embora os sinais e sintomas nunca desapareçam, eles se modificam bastante com a idade sendo que as características físicas são mais marcantes entre os 2 e os 12 anos de idade.

Estima-se que o Estado tem despendido um valor altíssimo para custar o tratamento de pessoas afetadas pelos efeitos da Síndrome do Álcool. Trata-se atualmente de um grave problema de saúde pública que tem se avançado desordenadamente, por carência de programas básicos de prevenção voltados para diminuir os danos causados pelo uso abusivo do álcool durante a gravidez.

É importante salientar também, os problemas secundários relacionados à SFA, sobretudo nas formas consideradas leves, no que tange às áreas de Educação, Justiça, e Trabalho, além da saúde, que causam grandes desajustes sociais, tais como, atraso escolar, déficit de rendimento no trabalho, dificuldade no convívio social e situações de

Célio Luitas de Almeida

Sandacdes



652 20 10 Pretoculo J

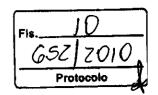
Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

É fundamental esclarecer que tais advertências, poderão minimizar o problema em tela, alertando que a Síndrome Fetal Alcoólica é 100% evitável e evitando que outros milhares de crianças nasçam vítimas desta síndrome.

Célio Lucas de Almeida

"Saudações





Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/10 - PROCESSO Nº 652/10

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Os cartazes deverão conter os dizeres "A Secretaria de Saúde adverte:" precedidos de uma das seguintes informações:

- "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa má-formação do feto".
- "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa retardo no crescimento do feto".
- "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa atraso mental no feto".
- "o consumo excessivo de álcool durante a gravidez causa anomalias cranianas no feto".

As unidades de saúde terão prazo de 90 dias para se adequar aos ditames da presente Lei.

Em sua justificativa, o Autor informa que vem aumentando muito o consumo de álcool por gestantes, o que, dentre outros prejuízos ao feto, pode dar causa à Síndrome Fetal Alcoólica – SFA, a qual, segundo o Autor, compromete funções vitais dos órgãos dos embriões e influencia negativamente em seu convívio social, podendo, ainda, lhes causar uma série de problemas físicos e mentais.

O artigo 221, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a saúde é um direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



### Municipal de Estado de São Paulo Câmara Diadema

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 1/6 de agosto de 2

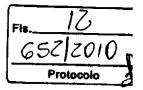
Ver. ORLAI TTORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 070/2010

DDOCESSO NO (52/2010

PROCESSO Nº 652/2010

Apresentou o Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

A fixação de cartazes e a divulgação para prevenir a Síndrome Fetal Alcoólica, é justificada porque o álcool é a droga que mais afeta e destrói o ser humano, é a que faz mais vítimas, pois entra livremente nas escolas, nos lares. No Brasil é a mais consumida entre os jovens, afetando sua saúde e causando desajuste social. A Síndrome Fetal Alcoólica é um mal que afeta diretamente o feto, pois é causado pelo abuso do álcool durante a gravidez e pode acarretar doenças físicas e psiquiátricas após o nascimento.

Em sua justificativa, informa o Autor que " a Síndrome Fetal Alcoólica é o termo utilizado para descrever os efeitos comumente observados nos filhos de mães que usaram o álcool de forma abusiva durante a gravidez. A magnitude potencial de defeitos congênitos, resultantes da exposição ao Etanol é relevante e causam danos irreparáveis à saúde, comprometendo não somente as funções vitais dos órgãos dos embriões, como também, influenciando negativamente no convívio social após o nascimento".

Informa ainda que " os defeitos físicos e mentais, resultados do consumo de álcool durante a gestação, causam ao feto atraso mental, déficit de crescimento, mau funcionamento do sistema nervoso, anomalias cranianas e desajustes de comportamento".

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 17 de agosto de 2010.

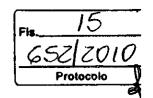
Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. TALABLUBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 070/2010

PROCESSO Nº 652/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE CARTAZES NAS UNIDADES DA

REDE MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTOR: VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades da rede municipal de saúde, no propósito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal – SAF.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

### PARECER

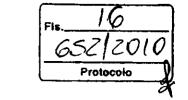
Visa a propositura em exame realizar um campanha de advertência sobe os males do álcool à saúde do feto durante a gravidez, conhecido como Síndrome Fetal Alcoólica – SAF.

O álcool, a mais consumida droga em nosso país, provoca danos, quase sempre irreparáveis nos fetos durante a gestação, sendo responsável pelo atraso mental do embrião, déficit de crescimento, mal funcionamento do sistema nervoso e anomalias cranianas.

Lamentavelmente a maioria das mães que tem o mau hábito de consumir álcool durante a gestação desconhece os malefícios que o mesmo causa ao feto, daí a importância de se promover campanha para conscientizar as gestantes.

Nesta conformidade, o presente projeto de lei vem em boa hora, pois tem por finalidade evitar defeitos físicos e mentais, resultante do consumo de álcool durante a gestação, principalmente o atraso mental e mal funcionamento do sistema nervoso.





Estado de São Paulo

Para tanto as unidades pertencentes à Rede Municipal de Saúde deverão afixar, em local visível ao público cartazes informativos, no intuito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que as despesas decorrentes da execução da Lei serão suportadas com recursos consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, como dispõe o artigo 3°.

Ademais, trata-se de despesa de pequeno valor, quando comparada com a importância do objetivo albergado na propositura em exame.

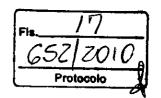
Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 070/2010, de autoria do DD. Colega CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, que dispõe sobre a afixação de cartazes nas unidades da Rede Municipal de Saúde, com o propósito de prevenir a Síndrome Alcoólica Fetal — SAF, causada pelo uso excessivo do álcool, em especial á saúde do feto durante a sua gestação.





Estado de São Paulo

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que as unidades da Rede Municipal de Saúde deverão providencias a confecção e a afixação de cartazes no prazo de 90 dias, contados da data da publicação da Lei.

Salas das Comissões, 30 de novembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

# 



Fis. 02 654/2010 Protocolo of

PROJETO DE LEI № 071 /10 PROCESSO № 654 /10

MSI COMISSÃO (ÓES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Estagiário.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei</u>:

ARTIGO 1º - O Dia do Estagiário, instituído pela Lei Estadual nº 13.553, de 03 de junho de 2.009, será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Diadema, no dia 04 de junho.

ARTIGO 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de julho de 2,010.

Ver. MANOEL EDITARDO MARINHO
(MANINHO)

Var IDENE 20 CANTOS

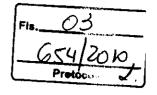
Ver JOSÉ ANTÓNIO DA SILVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE ELIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, como forma de enaltecer os estagiários, cujo trabalho, muitas vezes, não recebe a devida consideração.

A verdade é que nem sempre os estagiários são contratados pelos motivos corretos e tampouco desempenham as tarefas que lhes seriam afetas.

Como aos estagiários não assiste a totalidade dos direitos trabalhistas, alguns empregadores optam por contratá-los, mesmo que suas atribuições não sejam, por vezes, condizentes com o seu grau de escolaridade.

Por tal motivo, em muitos casos, há estagiários cumprindo tarefas que estão muito aquém dos seus conhecimentos, ao passo que outros são obrigados a desempenhar tarefas que, na verdade, seriam próprias de profissionais já diplomados.

Neste último caso, ao invés de pagar um profissional formado, o mau empregador prefere despender um valor bem menor, correspondente à bolsa-auxílio do estagiário.

No entanto, a despeito de tudo isso, os estagiários, em sua maioria, continuam a desempenhar suas tarefas com dedicação e desvelo, motivo pelo qual são, sem dúvida, merecedores da homenagem que lhes pretendemos por ora prestar.

Diadema, 12 de julho de 2,010

Ver. MANOEL EDITATION OF

(

MANINHO

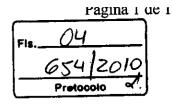
VET IRRUE DOSSANTOS

Ver. 105E ANTÔNIO DA SILIVA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA





### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar Departamento de Documentação e Informação

### LEI Nº 13.553, DE 3 DE JUNHO DE 2009

(Projeto de lei nº 77, de 2008, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Institui o "Dia do Estagiário".

### PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 4º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Estagiário", a ser comemorado, anualmente, no dia 4 de junho.

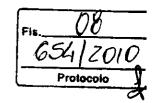
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) BARROS MÜNHOZ - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 2009.

a) Marcelo Souza Serpa - Secretário Geral Parlamentar





Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/10 - PROCESSO Nº 654/10

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS o presente Projeto de Lei, instituindo, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Estagiário.

O Dia do Estagiário foi instituído pela Lei Estadual nº 13.553, de 03 de junho de 2.009, e será comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.

Em sua justificativa, os Autores alegam que "nem sempre os estagiários são contratados pelos motivos corretos e tampouco desempenham as tarefas que lhes seriam afetas".

Afirmam que, "em muitos casos, há estagiários cumprindo tarefas que estão muito aquém dos seus conhecimentos, ao passo que outros são obrigados a desempenhar tarefas que, na verdade, seriam próprias de profissionais já diplomados"

Concluem aduzindo que "a despeito de tudo isso, os estagiários, em sua maioria, continuam a desempenhar suas tarefas com dedicação e desvelo, motivo pelo qual são, sem dúvida, merecedores da homenagem que lhes pretendemos por ora prestar".

O parágrafo 2º do artigo 215 da Constituição Federal estabelece que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.



### Municipal de Diadema Estado de São Paulo Câmara

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

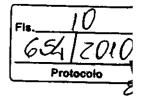
Diadema, 16 de agosto de 2.010.

Ver. LAURO MICHELS Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 071/2010

PROCESSO Nº 654/2010

Apresentaram o Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, o presente Projeto de Lei, instituindo no âmbito do Município de Diadema, O Dia do Estagiário.

O Estagiário é o estudante que, seja do ensino médio, curso profissionalizante ou ensino superior, deverá cumprir determinado número de horas de estágio, dependendo da carreira escolhida. O estágio é um ato educativo supervisionado, é o meio indispensável para a aprovação e obtenção do diploma, bem como a formação e o crescimento profissional desse estudante.

O estagiário não tem vínculo empregatício, a bolsa-auxílio é de baixo valor e não lhe assiste a totalidade dos direitos trabalhistas. A contratação de seus serviços nem sempre condiz com seu grau de escolaridade. Há casos em que o estagiário desempenha tarefas muito aquém de seu conhecimento, ou seja, tarefas próprias de profissional já diplomado.

Em sua justificativa, declaram os Autores que " no entanto a despeito de tudo isso, os estagiários, em sua maioria, continuam a desempenhar suas tarefas com dedicação e desvelo, motivo pelo qual são, sem dúvida, merecedores da homenagem que lhe pretendemos por ora prestar".

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de agosto de 2010

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

Relator

Acompanhamos d parecer do nobre Relator:

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO





Fis. 13
654 2010
Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 071/2010

PROCESSO Nº 654/2010

ASSUNTO: INSTITUI O DIA DO ESTAGIÁRIO

AUTOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS

RELATOR: VEREADOR LAÉRIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que dispõe sobre a instituição do Dia do Estagiário.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

### PARECER

Visa a propositura em exame instituir, no âmbito de nosso Município, o Dia do Estagiário a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.

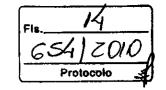
O Dia do Estagiário foi instituído em nosso Estado pela Lei nº 13.553, de 03 de junho de 2009.

O objetivo da propositura é o de analtecer os estagiários pela importância do trabalho realizado junto aos escritórios profissionais, notadamente nos escritórios de advocacia, atuando tanto interna como externamente, no acompanhamento dos processos judiciais, fornecendo informações ao profissional da advocacia para bem conduzir os autos.

Lamentavelmente, alguns poucos profissionais não aproveitam o estagiário como deveriam fazê-lo e, outras vezes, obrigam-no a realizar tarefas que competem somente ao profissional já habilitado em seu respectivo órgão de classe, sem, todavia remunerá-los adequadamente.

Assim, pela importância dos serviços prestados pelos estagiários nos mais diversos ramos de atividade profissional é justa a homenagem que o autor da propositura pretende lhes prestar.





Estado de São Paulo

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da Lei que vier a ser aprovada.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

### VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 071/2010, de autoria do DD. Colega MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, que institui em nosso Município o Dia do Estagiário a ser comemorado, anualmente, no dia 04 de junho.

Salas das Comissões, 30 de novembro de 2010.

YER. JOSE QUEIROZ NETO (Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

# 



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 096 /010 PROCESSO Nº 880 /010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE

Diadema 28 Out 10

Dispõe sobre grafitagem nos muros das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

O Vereador WAGNER FEITOZA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica permitida a grafitagem nos muros das escolas públicas municipais.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> - As entidades de grafitagem e os movimentos culturais, interessados na utilização dos muros das escolas públicas municipais, deverão protocolar seus projetos junto à Secretaria de Cultura.

<u>ARTIGO 2º</u> - Compete à Secretaria de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos, bem como a emissão do Certificado de Aprovação.

<u>PARÁGRAFO ÚNICO</u> – Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados correrão exclusivamente por conta da respectiva entidade ou movimento cultural.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 28 de maio de 1.010

Ver. WACNER PHITOZA



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

A oficina Arte em Grafite nos Muros tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação ambiental na cidade, sendo que o registro dessas ações possibilitará a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público.

Eu um primeiro momento, é imprescindível distinguir a palavra "grafite", que, em italiano, significa "inscrição ou desenho de épocas antigas, toscamente riscados à ponta ou a carvão", da palavra "pichação", que, por sua vez, significa ato ou efeito de pichar, sendo pichar o ato de escrever (dizeres políticos, via de regra) em muros ou paredes, conforme ilustra o Novo Dicionário Aurélio.

Dessa forma, Diadema, que, como diversos municípios brasileiros, pretende modificar sua imagem, precisa do apoio deste Legislativo e da sociedade para que, juntos, possamos buscar soluções que agradem a todos e que tornem nossa cidade mais agradável aos olhos.

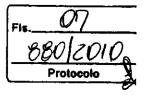
Por outro lado esta emos canalizando o potencial artístico dos artistas grafiteiros, evitando, inclusive, que os mesmos se dediquem à infeliz prática da pichação.

Diadema, 28 de maio de 2.010

Ver. WAGNER FEITOZA



Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 096/10 - PROCESSO Nº 880/10

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre grafitagem nos muros das escolas públicas municipais, e dando outras providências.

Para exibir seus trabalhos nos muros das escolas municipais, as entidades de grafitagem e os movimentos culturais deverão protocolar seus projetos junto à Secretaria de Cultura, responsável pela emissão do Certificado de Aprovação.

Os gastos despendidos com a implantação dos projetos aprovados correrão exclusivamente por conta da respectiva entidade ou movimento cultural.

Entende o Autor que a presente propositura trará benefícios para a estética urbana e, além disso, fará com que muitos jovens que costumam pichar muros e paredes passem a embelezar esses espaços através de sua arte.

O artigo 244, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que o Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais, o acesso ás fontes e aos equipamentos culturais, apoiará, incentivará e difundirá as manifestações culturais e artísticas através da criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 12 de novembro de 2.010

Ver REGINA GONÇLAVES

Relatora

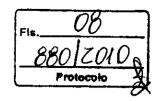
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

URB MICHELS

1



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PROJETO DE LEI Nº 096/2010 PROCESSO Nº 880/2010

Apresentou o Vereador WAGNER FEITOZA o presente Projeto de Lei, dispondo sobre grafitagem nos muros da escolas públicas municipais e dá outras providências.

A grafitagem é uma arte autorizada, é considerada arte de rua, arte da periferia, através da qual os artistas objetivam a conscientização da sociedade sobre a sua realidade sóciocultural.

A grafitagem é uma forma de arte contemporânea com características urbanas pois transforma os muros em telas de arte. Distingue-se da pichação que é caracterizada como vandalismo.

Em sua justificativa o Autor informa que " a oficina Arte em Grafite nos Muros tem o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação ambiental na cidade, sendo que o registro dessas ações possibilitará a reflexão sobre a estética urbana, com o objetivo de valorização da arte no espaço público".

Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 12 de novembro de 2010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO

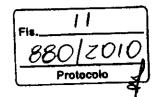
Relator

Acompanho o Parecer do nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROTIETRA FAHEL

Ver JOSÉ ANTONIO DA SILVA





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 096/2010

PROCESSO Nº 880/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE GRAFITAGEM NOS MUROS DAS ESCOLAS PÚBLICAS

**MUNICIPAIS** 

**AUTOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA** 

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO

PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador WAGNER FEITOSA, que dispõe sobre grafitagem nos muros das escolas públicas municipais, dando outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

### PARECER

Visa a propositura em exame permitir a grafitagem nos muros das escolas públicas municipais pelas Entidades de Grafitagem e Movimentos Culturais.

As referidas entidades e movimentos interessados na utilização dos muros das escolas deverão protocolar seus projetos junto á Secretaria de Cultura para a apreciação e eventual aprovação, bem como emissão do Certificado de Aprovação.

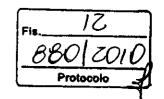
Existem oficinas de arte em grafite nos muros que visam conscientizar a sociedade sobre a importância da preservação ambiental nas cidades. O registro das ações de grafitagem possibilitam a reflexão sobre a estética urbana, valorizando a arte nos espaço público.

A grafitagem não se confunde com a pichação, posto que enquanto aquela é uma arte, esta é mero ato ou efeito de escrever dizeres, quase sempre políticos, em muros ou paredes. A grafitagem embeleza a cidade, a pichação emporcalha.

Assim, quanto ao mérito, a propositura não está a merecer qualquer reparo, eis que se trata de difundir a arte da grafitagem, através das Entidades e Movimentos Culturais, utilizando os muros das escolas públicas municipais, mediante aprovação prévia da Secretaria de Cultura.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que as despesas com a implantação dos projetos





Estado de São Paulo

aprovados pela Secretaria de Cultura serão suportados, exclusivamente, pelas Entidades de Grafitagem e Movimentos Culturais.

Para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei, notadamente a proveniente de sua publicação na imprensa escrita, existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

### VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 096/2010, de autoria do DD. Colega WAGNER FEITOZA, que dispõe sobre grafitagem nos muros das escolas públicas municipais pelas Entidades de Grafitagem e Movimentos Culturais interessados na utilização dos muros das escolas públicas municipais para exibirem suas artes.

Salas das Comissões, 30 de novembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. JOSÉ QUEIRÓZ NETO Vice-Presidente

# 



# PROJETO DE LEI Nº 094, 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

884 2010 Prophysics

PROC. Nº 884 /2010.

Diadema, 15 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

OF. ML. Nº 054/2010

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

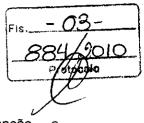
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA — Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

O FUNDEF -Fundo de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica - da Educação Infantil ao Ensino Médio - e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais. as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente

MÁRIO WILSON PEDRÉIRA REALI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA-SP** 

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: One of



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 884 / 2010.
PROJETO DE LEI Nº 054, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010



**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire.
- Art. 2º A Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire funcionará na Rua Vicente Adamo Zara nº 257, Jardim Rosinha, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.581, de 21 de julho de 1997.

Diadema, 15 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDRERA REAL

Prefeito Municipal

### Lei Ordinária Nº 1581/97, de 21/07/1997

Autor: ELIETE AZEVEDO DE MENEZES

Processo: 49497

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 3097

Dispoe sobre alteracao de denominacao de Escola Municipal de Educacao Infantil.-(DENOMINAR A ATUAL EMEI JARDIM ROSINHA, BAIRRO CENTRAL, COM O NOME DE ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSOR PAULO FREI

RE ).-

LEI N° 1.581, DE 21 DE JULHO DE 1 997 PROJETO DE LEI N° 030/97 Autora: Vereadora Eliete Menezes

Dispõe sobre alteração de denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a sequinte LEI:

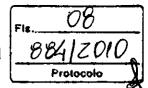
- ARTIGO 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a atual E.M.E.I. Jardim Rosinha, localizada na Rua Vicente Ádamo Zara, nº 257, Jardim Rosinha, bairro Centro, com o nome de ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PROFESSOR PAULO FREIRE".
- ARTIGO 2° A execução da presente Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.
- ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 21 de julho de 1.997.

(a.) GILSON MENEZES Prefeito Municipal



Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/10 (Nº 054/10, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 884/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire, localizada na Rua Vicente Adamo Zara, nº 257, Jardim Rosinha.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Fica revogada a Lei Municipal nº 1.581, de 21 de julho de 1.997, que dispôs sobre alteração de denominação de Escola Municipal de Educação Infantil.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que "a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."."

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de novembro de 2.01/0

EGINA GON

Relatora

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

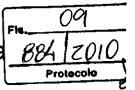
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS

1



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 097/010 (Nº 054/010, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 884/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Professor Paulo Freire, localizada na Rua Vicente Adamo Zara, nº 257.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, "com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo".

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 17 de novembro de 2.010.

Ver. MÁRČIO PASČHOAL GIUDICIO

Acompanho o Parecer do Nobre Relator

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROUEIRA FAHEL

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA



FIS. 12 884 2010 Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 097/2010

PROCESSO Nº 884/2010

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL** 

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSOR PAULO FREIRE

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 097/2010, Oficio ML. 054/2010, protocolizado nesta Casa no dia 28 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

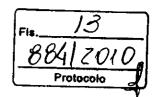
### PARECER

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matriculas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.





Estado de São Paulo

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE, que funcionará na Rua Vicente Adamo Zara nº 257. Jardim Rosinha, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

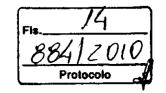
A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, coma alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações





Estado de São Paulo

próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3°.

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

#### VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2010, OF. ML. Nº 054/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSOR PAULO FREIRE, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

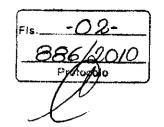
> VER. JOSÉ QUEIROZ NETO (Vice-Presidente

# 



#### PROJETO DE LEI Nº 099 / 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 886/2010



Diadema, 15 de outubro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:..

OF. ML. Nº 056/2	010
------------------	-----

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

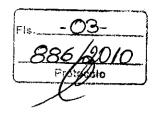
Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA — Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

13:58 28/18/2010 084228 comara nuncipal de Diadema.





Gabinete do Prefeito

O FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

SAJUL para prone quincile

DATA 28/10/

PRESIDENTE

.



PROC. Nº 886/2010...
PROJETO DE LEI Nº 056, DE 15 DE OUTUBRO DE 2010



**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti.
- Art. 2º A Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti funcionará na Rua Ari Barroso, nº 290, Jardim do Parque Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos
- Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.097, de 27 de dezembro de 2001.

Diadema, 15 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDRERA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data. LAI MIMINIPAI

#### Lei Ordinária Nº 2097/01, de 27/12/2001

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 221701

Mensagem Legislativa: 6901

Projeto: 9901

DISPOE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PROPRIO MUNICIPAL.- (DENOMINAR A UNIDADE ESCOLAR, SITUADA A RUA ARI BARROSO, CENTRO DIADEMA, DE ESCOLA ANITA CATARINA MALFATTI).-

LEI MUNICIPAL Nº 2.097, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 PROJETO DE LEI Nº 099/2001 (nº 069/2001, na origem)

Dispõe sobre a denominação de próprio municipal.

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a denominar, através de instrumento administrativo próprio, a Unidade Escolar, sita a Rua Ari Barroso s/nº, Centro, Diadema, de "ESCOLA MUNICIPAL ANITA CATARINA MALFATTI".

ARTIGO 2º - A execução da presente lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

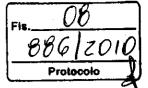
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 27 de dezembro de 2001

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal



Estado de São Paulo



PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/10 (Nº 056/10, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 886/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti, localizada na Rua Ari Barroso, nº 290, Jardim do Parque.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Fica revogada a Lei Municipal nº 2.097, de 27 de dezembro de 2.001, que dispôs sobre a denominação de próprio municipal.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que "a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."."

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 17 de novembro de 2.010

Ver REGINA GONCALVES

Relatora

Acompanho o Parecer da/Nobre Relatora;

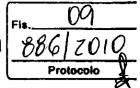
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver LAURO MICHEĹŠ

1



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 099/010 (Nº 056/010, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 886/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Anita Catarina Malfatti, localizada na Rua Ari Barroso, nº 290, No Jardim do Parque.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, "com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo".

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema 17 de novembro de 2.010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CERONEIRA/FAHEL

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

1





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 99/2010

PROCESSO Nº 886/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA ANITA

CATARINA MALFATTI

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR

AVOCAÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 99/2010, Oficio ML. 056/2010, protocolizado nesta Casa no dia 28 de outubro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

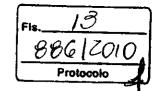
#### PARECER

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matriculas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e





Estado de São Paulo

financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI, que funcionará na Rua Ari Barroso nº 290, Jardim do Parque, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

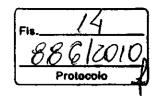
A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, coma alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento,





Estado de São Paulo

haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3°.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

## VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES Relator

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 099/2010, OF. ML. Nº 056/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica ANITA CATARINA MALFATTI, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO (Vice-Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

# 



## PROJETO DE LEI Nº 104 10010. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 926/2010

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Fis. - 02-926/2010 Protegolo

Diadema, 04 de novembro de 2010

OF.ML.Nº066/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e Nobres Pares, para apreciação Plenária, o presente projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Defesa Social a celebrar convênio com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Publica e das disposições correlatas à matéria.

O objetivo do presente convênio refere-se à cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse recíproco.

O Município de Diadema tem interesse em firmar o presente convenio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG - Informações de Segurança Publica, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência.

Antes da assinatura do convênio anterior com a União, tínhamos convênio com o Governo do Estado de São Paulo, que possibilitava acesso parcial, limitado a numero de ocorrências, dos dados do INFOCRIM - Informações Criminais do Estado de São Paulo.

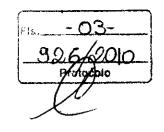
Para o desenvolvimento de analise criminal, éramos obrigados a consultar outros dados, que nem sempre nos eram disponibilizados pelas policias locais, para fazer um diagnóstico mais preciso e assim melhor desenvolver políticas públicas voltadas para a segurança.

A Rede INFOSEG, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, tem por objetivo a integração das informações de Segurança Publica, Justiça e Fiscalização, como dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais.

29:20 10/11/2010 004354 compre novicipal de dignema.

## Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



A rede nacional integra informações através de uma rede privativa, como também disponibiliza consultas pela Internet, utilizando um Índice onde é possível acessar informações básicas de indivíduos. O detalhamento dessas informações é acessado a partir de uma consulta inicial no índice, diretamente nas bases estaduais de origem, mantendo a autonomia dos estados em relação às suas informações detalhadas.

A rede INFOSEG é uma estrutura que integra, através da interoperabilidade, as bases de dados espalhadas por todo o Brasil, mantendo a autonomia da gerência dos dados com o órgão detentor da informação, seja ele estadual ou federal.

A plataforma da rede nacional também permite a integração de qualquer tipo de sistema, como e o caso das informações de veículos, condutores, armas, cadastros de CPF e CNPJ. O acesso a informação é definido de acordo com o perfil de acesso definido pelo órgão do usuário cadastrado.

A forma de alimentação dos dados no índice nacional da rede e feita por uma solução de atualização on-line, onde, à medida que a base de dados do Estado sofre uma atualização, é gerado um registro atualizado no Índice Nacional da Rede INFOSEG em tempo real. Atualmente os 26 estados, o Distrito Federal e a Policia Federal já atualizam dessa forma. Assim, o índice nacional reflete a realidade das bases estaduais e federais integradas, facilitando o trabalho dos profissionais de segurança pública justiça e fiscalização em todo o país.

A rede INFOSEG possui hoje mais de 93.000 usuários cadastrados, em mais de 200 Órgãos Estaduais e Federais. Ao mesmo tempo, o número de consultas à rede tem evoluído consideravelmente nos últimos anos. No ano de 2006, foram realizados mais de 18 milhões de consultas.

Uma estrutura da magnitude e complexidade da rede INFOSEG depende de constante atualização tecnológica e novos investimentos. O Governo Federal, através da SENASP, tem trabalho com empenho para não só manter a estrutura em perfeito funcionamento, mas também implementar novas ferramentas que permitam o aumento de sua disponibilidade com melhoria do tempo de resposta e qualitativamente nas informações prestadas em consultas, aumentando a eficiência no uso da informação para as atividades de segurança pública, justiça e fiscalização.

O acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Publica, Justiça e Fiscalização, razão pela qual necessitamos do convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro.

O acesso ao banco de dados do INFOSEG, juntamente com os dados que já possuímos por meio do INFOCRIM, propiciará ao Município de Diadema acesso a dados fundamentais para o desenvolvimento de informações necessárias ao planejamento da política municipal de segurança.

Em uma troca das informações obtidas do INFOSEG, o Municio de Diadema ajudará a alimentar o sistema com as informações das ocorrências atendidas pela Guarda Municipal de Diadema, como já é de praxe em outros Municípios brasileiros, fazendo um registro da importância do trabalho desenvolvido por esta corporação. É a oportunidade que temos de continuar a institucionalizar o acesso e recepção de dados criminais, com responsabilidade pactuada, entre o Governo Federal e Governo Municipal.





Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado, embora de modo sucinto, a pertinência da medida, principalmente, pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: Danca

SAJUL para pronegiosento

NOV 2010

PRESIDENTE



## PROJETO DE LEI Nº 104 12010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 926/20/0.

PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010



AUTORIZA a celebração de convênio entre o MUNICÍPIO DE DIADEMA, por meio da Secretaria de Defesa Social e a UNIÂO, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Publica, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg - Informações de Segurança Publica.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

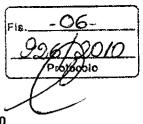
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Publica, objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg Informações de Segurança Publica.
- **Art. 2° -** O convênio a que se refere o artigo anterior, será firmado em observância a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.
- **Art. 3°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Diadema, 04 de novembro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

#### **MINUTA**

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA PARA O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DA REDE INFOSEG.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ 00.394.494/0001-36, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – SENASP, CNPJ/MF nº 00.394.494/0005-60, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Brasília, DF, neste ato representado por seu titular, Secretário Nacional de Segurança Pública, RICARDO BRISOLLA BALESTRERI, brasileiro, solteiro, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, bloco T, 5º andar, sala 500, Brasília/DF, portador da Cédula de Identidade nº 500.587.382 SSP/RS, CPF nº 354.472.810-91, conforme delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 192, de 7 de março de 2008, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, representado pelo prefeito(a) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.290.004-9 e CPF nº 030.583.648-06, doravante denominado simplesmente Município, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas cláusulas a seguir.

#### PREÂMBULO:

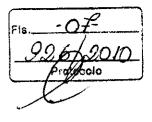
O Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007, institui a Rede Infoseg para que possa integrar nacionalmente, as informações que se relacionam com segurança pública, identificação civil e criminal, controle e fiscalização, inteligência, justiça e defesa civil, como objetivo de disponibilizar suas informações para a formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

Com base no que determina o artigo 1º do Decreto, cabe à Rede Infoseg a manutenção e controle de todas as informações que de qualquer forma se relacionem com a segurança pública para que assim os governos possam adotar medidas e políticas que garantam a segurança pública.

Para a formação e manutenção da base de dados que compõe da Rede Infoseg, faz-se imprescindível que os Estados, Municípios e o Distrito Federal, se comprometam com o regular intercâmbio das informações de sua região devidamente atualizadas.

O presente termo tem por finalidade estabelecer de forma clara inequívoca as regras de intercâmbio de informações e acesso das partes, definindo seus limites, quem poderão ser os usuários e a forma de gerenciamento das informações estabelecendo as atribuições e responsabilidades de cada parte na utilização, manutenção e atualização da rede.





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Desta forma, o caráter obrigacional que rege o presente termo deverá atender ao interesse nacional de segurança pública, as normas descritas pelo Decreto 6.138/2007, o interesse mútuo e a observância das cláusulas deste termo.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover condições e estabelecer regras para a colaboração e cooperação técnica entre a REDE INFOSEG/SENASP e o MUNICÍPIO DE DIADEMA para fins de intercâmbio de informações e dados de interesse recíproco que se relacionam com a segurança pública, para que os governos possam atuar na promoção da segurança pública.

Parágrafo Primeiro: As informações objeto deste instrumento público referem-se aos dados nacionais de estatística de segurança pública e de justiça criminal, dos cadastros nacional, estadual e municipal de informações criminais e de identidade civil e criminal, de inquéritos, de mandados de prisão, de armas de fogo, de veículos automotores, de processos judiciais, de população carcerária, de Carteiras Nacionais de Habilitação, de passaportes de nacionais e de estrangeiros, de Cadastros de Pessoas Físicas e Jurídicas e outras correlatas.

Parágrafo Segundo: As formas e condições pelas quais as partes reunirão seus esforços, recursos e competências para a realização conjunta de atividades, programas e projetos de desenvolvimento científico e de novas tecnologias, por meio de cooperação, intercâmbios de informações e trabalhos de interesse social, são as estabelecidas neste ato e Protocolos de Execução, tendo em vista a utilização da tecnologia da informação e comunicações para aprimorar a eficiência na formulação e execução de ações governamentais e de políticas públicas federal, estaduais, distrital e municipais.

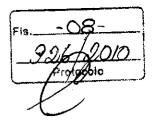
#### CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Na execução deste termo as partes comprometem-se a:

#### I - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS:

- a) executar as atividades de integração das informações de interesse recíproco, na forma estabelecida nos documentos de interoperabilidade do governo federal e conforme as condições estipuladas neste ato e nos Protocolos de Execução específicos;
- b) cumprir e fazer cumprir as determinações especificadas nas normas complementares da Rede de Integração Nacional das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização;
- c) guardar a privacidade e os sigilo das informações disponíveis nos sistemas de informação da Rede Infoseg, de acordo com as normas complementares e legislação vigente;
- d) manter sob sua custódia e responsabilidade a integridade das informações na forma e condições estabelecidas neste ato e instrumentos complementares, respeitando o sigilo e a propriedade intelectual;
- e) fornecer à outra parte, sempre que solicitado, cópia da documentação pertinente às atividades de integração das informações objeto deste termo;





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- f) transmitir à outra parte, com a máxima presteza e atualização de todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades deste termo e seus instrumentos complementares;
- g) utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente termo e seus instrumentos complementares;
- h) refazer ou corrigir, às suas expensas, nos prazos acordados, as atividades de sua responsabilidade que tenham sido comprovadamente executadas com erro ou imperfeição técnica, pelo que, suas responsabilidades ficam limitadas ao custo daquele refazimento ou correção;
- i) responsabilizar-se por quaisquer erros ou imperfeições que provocar em decorrência de documentos, dados e recursos que fornecer, gerenciar ou utilizar, diretamente ou por terceiros relacionados, não podendo ser imputada à outra parte, qualquer responsabilidade por eventuais violações de legislações ou quaisquer outros direitos;
- j) utilizar as informações que lhes forem fornecidas somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito; sob pena de responsabilização civil, criminal e administrativa;
- k) comunicar de forma expressa e imediata quaisquer alterações ou situações de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente termo, tomando as medidas que o caso requerer;
- I) fornecer, sempre que solicitado expressamente, relatório técnico e estatístico da utilização dos sistemas de informação, dos bancos de dados e das atividades de seus usuários;
- m) adotar as medidas cabíveis de monitoramento e controle dos usuários regulares da Rede Infoseg, nos termos da legislação vigente e normas complementares;
- n) manter os sistemas de informação em execução dentro dos padrões de alta disponibilidade e performance, bem como atualizados ao máximo disponível;
- o) manter equipe de atendimento técnico disponível para reparar imediatamente as eventuais falhas, impropriedades ou inadequações detectadas;
- p) para execução e consecução dos objetivos deste Termo de Cooperação cada parte alocará, dentre seus quadros, os recursos humanos necessários às suas expensas.

#### II - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) disponibilizar acesso aos bancos de dados dos sistemas em operação, contribuindo para integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, de acordo com as especificações deste termo e dos Protocolos de Execução para atendimento do objeto, na forma estabelecida;
- b) utilizar os meios de acesso às informações integradas para obtenção dos dados de relevante interesse às suas atribuições, de acordo com as normas complementares da Rede Infoseg;





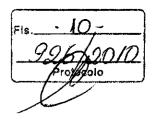
#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- c) autorizar o acesso às informações integradas exclusivamente aos seus servidores, ou aos prestadores devidamente autorizados, de acordo com normas complementares da Rede Infoseg;
- d) manter as informações integradas à Rede Infoseg atualizadas, por meio de sistema automatizado de operação em tempo real, on line;
- e) criar e administrar seus usuários com acesso à Rede Infoseg de acordo com as normas complementares, devendo inclusive conduzir procedimento administrativo para apuração de uso indevido do acesso á Rede Infoseg, mantendo a SENASP informada do andamento do processo;
- f) prestar informações detalhadas sobre os usuários da Rede Infoseg administrados para subsidiar as auditorias realizadas ou determinadas;
- g) assegurar compatibilidade na execução da tramitação das informações de acordo com os padrões utilizados pela Rede Infoseg;
- h) participar através de seus Coordenadores das atividades propostas pela SENASP para o aperfeiçoamento da Rede Infoseg;
- i) relatar à equipe de atendimento técnico da Rede Infoseg as indisponibilidades ou qualquer tipo de problema técnico detectado;
- j) designar expressamente um representante, denominado neste ato Coordenador Administrativo, a quem competirá o cadastramento, exclusão, alteração e suspensão relativas à gerência de usuários com acesso permitido às informações da Rede Infoseg, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- k) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Técnico, a quem competirá a gerência e desenvolvimento técnico, integração entre os sistemas de informação e bancos de dados de interesse recíproco e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;

#### III - DA SENASP

- a) manter em pleno funcionamento o sítio para consulta de seus usuários às informações disponíveis, efetuando investimentos no aprimoramento dos sistemas;
- b) manter os registros de consultas e operações realizadas pelos usuários da Rede Infoseg atualizados e disponíveis para consulta aos Coordenadores por meio de sistema informatizado em conformidade com as normas complementares da Rede Infoseg;
- c) participar, quando solicitado, na solução das eventuais falhas, impropriedades e inadequações dos sistemas de informação ou bancos de dados integrados pela Rede Infoseg;
- d) prestar suporte técnico e operacional ao Coordenador Técnico designado e/ou à sua equipe de trabalho para o desenvolvimento do objeto deste termo;
- e) alocar seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definido nos Planos de Execução, quando necessários;





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

- f) designar expressamente um representante, denominado neste ato de Coordenador Administrativo, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do presente Termo de Cooperação, fomentar o desenvolvimento tecnológico e a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização no âmbito deste Termo de Cooperação, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg;
- g) manter um canal de comunicação com os coordenadores técnicos e administrativos, com vistas a melhor atender os interesses recíprocos;
- h) zelar e investir em segurança das informações contidas na Rede Infoseg para utilização apenas para os fins a que se destina;
- i) comunicar expressamente à outra parte sempre que houver atualização ou alteração no sistema de gerenciamento e/ou transferência de dados, comprometendo-se a auxiliar na implantação das alterações no que for necessário.

**Parágrafo Único:** Consideram-se normas complementares, as expedidas pelo Ministro de Estado da Justiça, publicadas no Diário Oficial da União, na forma do artigo 10 do Decreto nº 6.138 de 28 de junho de 2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Termo de Cooperação serão realizadas pelos partícipes, que se comprometem a alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de instrumento específico, denominado de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança da informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

<u>Parágrafo Único</u>: Os equipamentos e programas de computador, colocados voluntariamente a disposição recíproca dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, vedada a sua reprodução de qualquer forma, salvo se o modelo de licenciamento do aplicativo assim permitir.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Cooperação não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente Termo não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobrança eventuais entre o MUNICÍPIO e a SENASP.

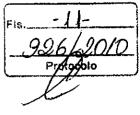
<u>Parágrafo Primeiro:</u> As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos, serão desenvolvidas em cooperação entre os partícipes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

<u>Parágrafo Segundo:</u> O presente Termo de Cooperação não representa associação comercial entre os convenentes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede de firmar acordos semelhantes com terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - CONFIDENCIALIDADE, PUBLICAÇÃO E DIREITO DE PROPRIEDADE

Os partícipes se obrigam a guardar confidencialidade das informações e dados postos à sua disposição, bem como de seus resultados oriundos de pesquisas, não podendo ser cedidos





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

e/ou divulgados a terceiros ou de qualquer outra forma, sem anuência expressa, vedada transferência das informações a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão unilateral, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal.

<u>Parágrafo Único:</u> Os direitos de propriedade das informações obtidas como resultado das atividades objeto deste Termo de Cooperação serão devidamente observados pelos partícipes, devendo conter a expressão da fonte.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRAZO E MODIFICAÇÃO:

O presente Termo de Cooperação terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

<u>Parágrafo Único</u>: Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que, tal interesse seja manifestado formalmente por um dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

<u>Parágrafo Único</u>: Na hipótese de rescisão, os partícipes obrigam-se a cumprir os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os instrumentos específicos firmados, inclusive de eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os documentos, dados e outros elementos fornecidos por qualquer dos partícipes antes ou durante a realização das atividades objeto deste Termo de Cooperação.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA OPERACIONALIDADE

Os programas que venham a ser implementados, em sua aquisição ou desenvolvimento, devem respeitar as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas que regulam a espécie.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

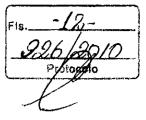
A SENASP publicará o presente Termo de Cooperação, como condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura do mesmo, de forma resumida, na Imprensa Oficial, conforme prescreve o parágrafo único e o "caput" do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os documentos e/ou correspondências entre a SENASP e o MUNICÍPIO deverão ser encaminhados aos partícipes mediante protocolo.

<u>Parágrafo Único</u>: É vedado aos partícipes prestar informações a terceiros sobre relatórios decorrentes do presente Termo de Cooperação, enquanto a matéria não tiver sido definitivamente instruída pela SENASP.





#### ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 066, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DO FORO:

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas em comum acordo o foro da Justica Federal - Secão Judiciária do Distrito Federal, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

> 2010 , de

MJ - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA RICARDO BRISOLLA BALESTRERI Secretário Nacional

MUNICÍPIO DE DIADEMA MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Prefeito de Diadema

#### **TESTEMUNHAS:**

REINALDO LAS CAZAS ERSINZON

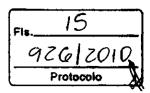
CPF: 038.232.276-29

EMILIO D'ANGELO JUNIOR:

CPF:181.756.618-01



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 104/10 (Nº 066/10, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 926/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando a celebração de convênio entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg – Informações de Segurança Pública.

O Município manterá um Coordenador Administrativo, a quem caberá o cadastramento, exclusão, alteração e suspensão relativas à gerência de usuários com acesso permitido às informações da Rede Infoseg, bem como um Coordenador Técnico, responsável pela gerência, desenvolvimento técnico e integração entre os sistemas de informação e bancos de dados de interesse recíproco.

A SENASP, por sua vez, deverá manter em pleno funcionamento e atualizado o sítio para consulta de seus usuários às informações disponíveis, prestando o suporte técnico necessário e alocando recursos humanos e materiais. Deverá, ainda, designar um Coordenador Administrativo, a quem competirá fomentar o desenvolvimento tecnológico e a integração das informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização no âmbito do Termo de Cooperação, e demais atribuições descritas nas normas complementares da Rede Infoseg.

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência de Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 19 de novembro de 2.010.

Ver. ORLANDO/VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

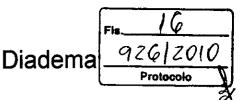
Verª REGINA GON¢ALVES

Ver. LAURO MICHELS



## Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 104/010 (Nº 066/010, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 926/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal autorizar a celebração de convênio entre o Município de Diadema, por meio da Secretaria de Defesa Social e a União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, para o intercâmbio de informações de interesse recíproco, objetivando a manutenção da rede Infoseg — Informações de Segurança Pública.

Informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que "o Município de Diadema tem interesse em firmar o presente convênio para continuar obtendo informações provenientes do banco de dados do INFOSEG – Informações de Segurança Pública, para alimentação do banco de dados do Observatório de Criminalidade e Violência".

O convênio não implicará em transferência de recursos e sua vigência será por prazo indeterminado.

No banco de dados do Infoseg pode-se ter acesso a informações referentes a veículos, condutores, armas e cadastros de CNPJ e CPF.

O Município de Diadema, por sua vez, alimentará o sistema com dados relativos às ocorrências atendidas pela Guarda Municipal.

Informa o Prefeito que "a Rede INFOSEG possui hoje mais de 93.000 usuários cadastrados, em mais de 200 órgãos estaduais e federais. Ao mesmo tempo, o número de consultas à rede tem evoluído consideravelmente nos últimos anos, No ano de 2.006, foram realizados mais de 18 milhões de consultas".

Conclui afirmando que "o acesso à Rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de segurança pública, justiça e fiscalização, razão pela qual necessitamos do convênio para que possamos continuar a ter acesso às informações do referido cadastro".

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 19 de novembro de 2.010

Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHE

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA





Fis. 19
926/2010
Protocolo

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 104/2010

PROCESSO Nº 926/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A UNIÃO, POR

INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 104/2010, Oficio ML. 066/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênio com a União, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Acompanha o presente projeto de lei Minuta de Termo de convênio que dele é parte integrante.

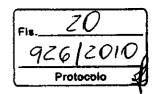
Este é, em estreita síntese, o Relatório.

#### PARECER

A propositura em exame tem por finalidade a obtenção de cooperação técnica para fins de intercâmbio de informações de interesse entre a Secretaria de Defesa Social de nossa Cidade e a Secretaria nacional de Segurança Pública, de forma a garantir a continuidade do convênio anteriormente firmado, visando a obtenção de informações provenientes do banco de dados do INFOSEG – Informações de Segurança Pública.

A rede INFOSEG tem por objetivo a integração das informações de segurança pública, justiça e fiscalização, com dados de inquéritos, processos, de armas de fogo, de veículos, de condutores, de mandados de prisão, dentre outros, entre todas as Unidades da Federação e Órgãos Federais, possuindo, atualmente, mais de 93.000 usuários cadastrados, em mais de 200 Órgãos Estaduais e Federais.





Estado de São Paulo

O acesso à rede INFOSEG é restrito aos agentes nacionais de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização, daí a necessidade do convênio para possibilitar que nosso Município continue a ter acesso às informações do referido cadastro.

Saliente-se que Diadema já tem acesso aos dados do INFOCRIM, banco de dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado. Com o acesso aos bancos de dados do INFOSEG nosso Município terá pleno acesso a dados fundamentais para o desenvolvimento de informações necessárias ao planejamento da política municipal de segurança.

Nesta conformidade, no tocante ao mérito, a propositura em exame está a merecer o amplo apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em exame, eis que o convênio a ser firmado não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não resultando acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais entre os convenentes, como dispo a cláusula quarta do Termo de Convênio a ser firmado.

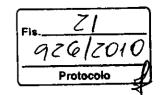
Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 104/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Defesa Social, a celebrar convênio com a União, por intermédio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, com o propósito de promover condições e estabelecer regras para a colaboração e





Estado de São Paulo

cooperação técnica entre a rede INFOSEG/SENASP e o Município de Diadema para fins de intercâmbio de informações e dados de interesse recíproco que se relacional com a segurança pública, para que os Governos possam atuar na promoção e na defesa dos interesses da comunidade.

Acrescente-se ao parecer do nobre Relator que o convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Sala das Comissões, data supra.

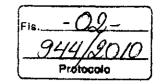
VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES ( Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)

## 



## PROJETO DE LEI Nº 406 ( 20/0) PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 944 2010

Diadema, 26 de outubro de 2010.

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

DATA LEG // /20/0

Excelentíssimo Senhor Presidente,

OF, ML, Nº 063/2010

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchioretto.

A proposta legislativa que se pretende efetivar é necessária para uma melhor adequação da unidade de ensino à realidade fática, bem como à nova normatização vigente, haja vista as alterações introduzidas no ordenamento jurídico pátrio pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, bem como pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como passamos a expor.

A política de educação em Diadema sempre esteve voltada para o atendimento educacional infantil, principalmente em período integral, pelo sistema de creches. Essa foi uma opção do governo municipal, ao se diagnosticar as necessidades da população que precisava desse tipo de atendimento.

Vale lembrar que a Educação Infantil só passou a ser citada como um segmento da Educação Básica a partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, ainda sem caráter de obrigatoriedade, mas de oferta pelos Municípios, atendidas todas as demandas do Ensino Fundamental Regular, este obrigatório. Antes disso, a educação infantil era vista como um programa da Assistência Social, cuja concepção confrontava com as novas diretrizes estabelecidas para esse segmento pela LDB.

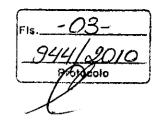
A Educação de Jovens e Adultos é outro segmento cuja oferta não tem caráter obrigatório. Contudo, o nosso Município vem atendendo essa demanda desde 1987, quando foi criado o MOVA — Movimento de Alfabetização e, posteriormente, a Educação de Jovens e Adultos, na modalidade supletiva. Ressaltamos que esses atendimentos eram realizados, exclusivamente, com os recursos municipais, pois não existiam linhas de financiamento para eles.

Em 1998, o Município passou a atender classes do Ensino Fundamental Regular, em algumas escolas municipais, também com recursos próprios.

11:28 16/11/2010 004384 CANARA NUNICIPAL DE DIADENA.

## Gabinete do Prefeito

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



FUNDEF -Fundo 0 de Manutenção Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, prejudicando, assim, os Municípios, que a exemplo de Diadema, optaram por atender as crianças pequenas e os jovens e adultos, haja vista que esses dois segmentos da população não eram assistidos por nenhuma esfera de governo.

Com a criação do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, todos os segmentos da Educação Básica - da Educação Infantil ao Ensino Médio - e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo.

Desta forma, a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inc. I do art. 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe, "a educação escolar compõe-se de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006 que criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que alterou o art. 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão...".

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

MÁRIO WILSON PEDREIRA **REALI** icipal

Atenciosamente

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de **DIADEMA-SP** 

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 16/11/2010

PRESIDENTE



## PROJETO DE LEI Nº 106 I 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

944

## PROC. Nº 944/9010 PROJETO DE LEI Nº 063, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

**CRIA** a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchioretto.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica criada a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchioretto.
- **Art. 2º -** A Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchioretto, funcionará na Rua Manoel Mota, nº 20, Eldorado, Diadema, podendo atender os seguintes segmentos:
  - I Educação Infantil;
  - II Ensino Fundamental Regular do 1º ao 5º ano;
  - III Educação de Jovens e Adultos.
- **Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.010, de 10 de abril de 2001.

Diadema, 26 de outubro de 2010

MÁRIO WILSON PEDRÉIRA REALI Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

#### Lei Ordinária Nº 2019/01, de 10/04/2001

Autor: ELIETE AZEVEDO DE MENEZES

Processo: 17701

Mensagem Legislativa: 0

Projeto: 801

LOI ITIMILUIPAI

Dispoe sobre alteração de denominação de próprio municipal.- (ALTERAR A DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ELDORADO, LOCALIZADA NA RUA MANOEL MOTA, N# 20, BAIRRO ELDORADO, PARA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANNETE MECHIORETO).-

LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 10 DE ABRIL DE 2001 PROJETO DE LEI Nº 008/2001 Autora: Vereadora Eliete Azevedo de Menezes

Dispõe sobre alteração de denominação de próprio municipal.

JOSE DE FILIPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar, através de instrumento administrativo próprio, a denominação da Escola Municipal Eldorado, localizada na Rua Manoel Mota, nº 20, bairro Eldorado, para ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANNETE MELCHIORETTO.

<u>ARTIGO 2º</u> - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

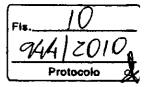
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de abril de 2.001.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR Prefeito Municipal



Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/10 (Nº 063/10, NA ORIGEM) PROCESSO Nº 944/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, criando a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annette Melchioretto, na Rua Manoel Mota, nº 20, Eldorado.

A Escola poderá atender aos seguintes segmentos:

- Educação infantil;
- Ensino fundamental regular do 1º ao 5º ano;
- Educação de jovens e adultos.

Fica revogada a Lei Municipal nº 2.019, de 10 de abril de 2001, que dispôs sobre alteração de denominação de próprio municipal.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica que "a finalidade deste projeto de lei é a de adequar a unidade de ensino ao disposto no inciso I do artigo 21 da Lei de Diretrizes e Bases que dispõe: "a educação escolar compõe-se da educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio"; à Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, que criou o FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação; bem como às alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2.006 à Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, que alterou o artigo 32, determinando que "o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão..."."

O artigo 15, "caput", da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, e naquilo que disser respeito ao interesse local.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 30 de/novembro de 2.0/10

Ver. OKLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Relator

Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. LAURO MICHELS

Ver". REGINA GØNÇALVÈŠ\



## Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 106/010 (Nº 063/010, NA ORIGEM)

PROCESSO Nº 944/010

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal criar a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annette Melchioretto, localizada na Rua Manoel Mota nº 20, Eldorado.

Devido ao processo de municipalização do ensino, a Escola passará a oferecer, gradativamente, vagas no Ensino Fundamental Regular do 1° ao 5° ano, além dos segmentos de Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos.

Na verdade, estes dois últimos segmentos sempre foram atendidos pelo Município, por intermédio das creches e do MOVA – Movimento de Alfabetização e, posteriormente, dos supletivos.

Observe-se que estes segmentos eram custeados com recursos próprios do Município, o mesmo ocorrendo com as primeiras classes do Ensino Fundamental Regular, formadas a partir de 1.998.

Explica o Autor, em sua Mensagem Legislativa, que, "com a criação do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por meio da Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2.006, todos os segmentos da Educação Básica – da Educação Infantil ao Ensino Médio – e a Modalidade de Educação Especial, passaram a ser custeados pelo mesmo".

Por tal motivo, necessário se faz adequar as escolas municipais a

esta nova realidade.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 30 de novembro de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

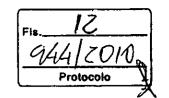
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. TALABI UBIRAJARA CEROUERA FAHEI

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO





Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 106/2010

PROCESSO Nº 944/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CRIA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROFESSORA ANNETE MELCHIORETTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE-PRESIDENTE DA

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 106/2010, Oficio ML. 063/2010, protocolizado nesta Casa no día 16 de novembro último, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA ANNETTE MELCHIORETTO.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

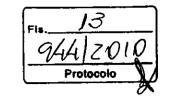
#### PARECER

Cuida-se de projeto de lei que tem por finalidade adequar a unidade de ensino acima denominada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006.

A Lei Municipal nº 2.861, de 07 de abril de 2009, autorizou o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando ação compartilhada para assegurar a implantação e o desenvolvimento de programa da área da educação, para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo, com repasse de recursos do FUNDEB, correspondente ao número de matriculas assumidas pelo Município.

Em razão do referido convênio criou-se a possibilidade de se estabelecer um processo de parceria técnico-administrativa entre o Estado e o Município para viabilizar a assunção integral ou parcial, pelo Município de Diadema, dos serviços referentes à gestão do ensino fundamental, envolvendo a transferência de recursos humanos, materiais e financeiros para que nosso Município pudesse assumir de forma integrada as responsabilidades pelo ensino fundamental.





Estado de São Paulo

Desta forma algumas escolas estaduais passaram a fazer parte do Sistema Municipal de Ensino, como é o caso da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA ANNETTE MELCHIORETTO, que funcionará na Rua Manoel da Mota nº 20, Eldorado, devendo atender os segmentos da educação infantil, ensino fundamental regular do primeiro ao quinto ano e educação de jovens e adultos.

Diga-se de passagem, que a política educacional de nossa Cidade sempre se direcionou para o atendimento educacional infantil, em período integral, pelo sistema de creches.

Cumpre lembrar que o FUNDEF, que vigorou entre 1998 a 2006, financiava somente o ensino fundamental regular, excluindo a educação infantil e a de jovens e adultos.

Somente com a criação do FUNDEF pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de janeiro de 2006, a educação básica passou a englobar a educação infantil, o ensino fundamental e médio e a educação especial.

A educação de jovens e adultos já é atendida pelo nosso Município desde 1987, quando foi criado o MOVA, na modalidade supletivo, sendo que esse atendimento era realizado com recursos exclusivos do Município. A Lei de Diretrizes de Base da Educação, coma alterações trazidas pela Lei Federal nº 11.274, de 06 de fevereiro de 2006, dispôs que o ensino fundamental obrigatório passou a ter a duração de nove anos, iniciando-se aos seis anos de idade.

Cabe, por último, destacar que a celebração do convênio já referido, por profissionais do quadro de magistério do Estado de São Paulo, continuaram a exercer suas funções nas escolas municipalizadas, não se reportando à Secretaria Estadual de Educação e sim à Secretaria Municipal da Educação.

Logo, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio desta Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator qualquer óbices à aprovação do Projeto de Lei em comento, haja vista a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações





Fis. 14 944 2010 Protocolo

Estado de São Paulo

próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 3°.

Nesta conformidade, é este Relator, favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2010.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO Relator

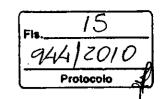
Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 106/2010, OF. ML. Nº 063/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a criação da Escola Municipal de Educação Básica PROFESSORA ANNETTE MELCHIORETTO, a fim de adequar essa unidade de ensino à realidade fática, bem como a nova normatização vigente em razão das alterações introduzidas em nosso ordenamento jurídico pela E.C. nº 53/2006, bem pela Lei Federal nº 11.274/2006, que alterou a Lei de Diretrizes e Base da Educação.

Sala das Comissões, data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES (Presidente)

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO (Membro)





Diadema, 29 de novembro de 2010

OF.SAJ:02/473/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Solicitamos por meio deste, a correção no que concerne ao OF.ML. **063/2010** que Cria a Escola Municipal de Educação Básica Professora Annete Melchioretto, que por um lapso constou no artigo 4º do Projeto de Lei o número da Lei nº 2.010, quando na realidade o número correto é Lei nº 2.019 de 10 de abril de 2001.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência no sentido de alterar referida falha, aproveitamos o ensejo para enviar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

AIRTON GÉRMANO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos

Exmo. Sr.

MANOEL EDUARDO MARINHO

MD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO SR. PRESIDENTE: Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 30/11/2010

**PRESIDENTE**